



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

REGULAMENTO

1.1. Considerações Gerais

1.1.1. Pelo presente regulamento, a **Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE** estabelece as regras e condições do Plano de Desligamento Incentivado, doravante denominado PDI-2015.

1.1.2. O PDI-2015 visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público alvo deste Plano e que atendam a todos os requisitos deste regulamento.

1.1.3. O empregado que, aceitando as regras do presente regulamento, tiver deferida sua adesão ao Plano, além das indenizações em pecúnia aqui previstas, receberá as verbas rescisórias legais estabelecidas para rescisões a pedido, com dispensa do cumprimento do aviso prévio.

1.1.4. Os critérios para o cálculo da indenização do PDI 2015 e as condições para o seu recebimento estão relacionados ao longo deste regulamento.

1.1.5. A manifestação de intenção do empregado pela adesão ao Plano não implica direito adquirido ou obrigatoriedade da empresa em aceitá-lo, reservando-se a **PRONESE**, no estrito interesse do serviço público ou em razão de impossibilidade financeira, o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDI 2015, e ainda:

a) para atendimento das necessidades técnicas de cada setor de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela instituição;

b) Não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

2. Público Alvo

2.1. São elegíveis ao PDI, podendo manifestar sua adesão às regras:

2.1.1. Os empregados que estejam com seus contratos de trabalho em vigência.





GOVERNO DE SERGIPE

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE**

2.1.2. Considera-se empregado, apto a manifestar a adesão ao PDI-2015 nos termos do item 2.1.1, o profissional admitido pela **PRONESE** que esteja exercendo suas atividades na própria empresa ou aqueles cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias ou fundações.

2.1.3. Os empregados que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias ou fundações, e que desejarem aderir ao presente plano deverão retornar para a empresa, sendo o cálculo do valor que será pago em razão de eventual desligamento feito com base nas verbas legais (CLT) e também direitos decorrentes do regulamento de pessoal do vínculo mantido com a empresa, sem qualquer interferência de outras vantagens ou valores recebidos enquanto esteve cedido.

2.2. Serão passíveis de adesão ao PDI-2015 todos os empregados da Pronese.

2.3. Não serão passíveis de adesão ao PDI-2015 os empregados que, na data de início de adesão ao Plano, se encontrem em:

- a) Estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa;
- b) Em licença previdenciária por doença ou acidente do trabalho;
- c) Tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional;
- d) Tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito em ações judiciais.

2.4. Caso esteja em período de estabilidade legal ou prevista em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao PDI-2015, o empregado deve **renunciar** à sua estabilidade através de documento próprio, assinado na presença de duas testemunhas, e sujeito à homologação do sindicato da categoria ou outros órgãos competentes.

2.5. Enquadram-se nas condições de renúncias previstas no item 2.4, podendo aderir ao PDI, os empregados nas seguintes condições:

- a) Eleito para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato;
- b) Eleito para cargos do sindicato, efetivo ou suplente, ou





GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

colocado à disposição do sindicato, até 01 (um) ano após o final do mandato;

- c) Portador de doenças crônicas;
- d) Reabilitado.

2.6. Não poderá renunciar à condição de estável e aderir ao PDI, o empregado que sofreu acidente de trabalho ou tenha adquirido doença de origem profissional, reconhecida pela Previdência Oficial até 01 (um) ano após o retorno da licença, tratando-se, portanto, de uma condição irrenunciável.

3. DO PERÍODO E DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

3.1. Os empregados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão realizar a adesão ao PDI-2015 no período de **19/10/15 a 20/11/15**, mediante requerimento escrito, formalizado por meio de Termo de Adesão ao PDI, dirigido ao Diretor-Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE**, no qual solicita a demissão, seguindo o modelo constante do **Anexo I** disponível na **Divisão de Pessoal da Pronese**.

3.2. Para formalização do pedido, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão ao PDI-2015, disponível e acessível na **Divisão de Pessoal da Pronese**, datado e assinado, a ser entregue no **Protocolo Geral da Pronese**.

3.3. O Termo de Adesão será recebido pela Presidência da **PRONESE**, que observará o registro da data e hora de recebimento constante do sistema de protocolo e, juntamente com a **Divisão de Pessoal da Pronese** deverá formar processo verificando o tempo de emprego do empregado, se o contrato de trabalho está suspenso ou interrompido, se o empregado está ou não em período de estabilidade e, ao final, apurará o saldo de verbas rescisórias e indenização decorrente da adesão ao presente Plano.

3.4. Obtidas as informações constantes do item 3.3, a Divisão de Pessoal, em **conjunto com a Assessoria Jurídica da Pronese** deverá declarar se o empregado cumpriu os requisitos para sua adesão, encaminhando o processo para homologação, ou não, pelo Diretor-Presidente da Pronese.

3.5. A decisão que defere ou indefere o pedido de adesão ao PDI-2015 será divulgada pela **PRONESE** até o dia **15/12/2015**.





GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

3.6. Havendo mais empregados ocupantes de um mesmo cargo interessado na adesão AP presente Plano do que o quantitativo aceito pela Empresa, terá preferência aquele que já for aposentado e, caso esse critério não seja suficiente, terá preferência aquele que apresentou seu requerimento primeiro.

3.7. Em até 10 (dez) dias após a homologação da adesão do empregado, o superior hierárquico ao qual o empregado estiver vinculado encaminhará à Presidência um Plano de Ação para repasse de informação, elaborado junto com o empregado/aderente, contendo o cronograma de preparação do sucessor e a definição da data de desligamento do empregado, que será feita de acordo com as conveniências da **PRONESE**, podendo se estender até **31/12/2015**.

3.8. O empregado será dispensado do cumprimento de aviso prévio.

3.9. As rescisões contratuais serão procedidas pelo enquadramento como "Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado", garantindo-se sempre o pagamento das verbas rescisórias, asseguradas na CLT.

3.10. As rescisões contratuais serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional ou por outro órgão competente e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

3.11. Conforme decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 590.415/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, o empregado, mediante sua adesão ao PDI-2015 dá plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela decorrente da relação de emprego.

3.12. Nos termos da legislação que regula o FGTS em se tratando de pedido de demissão por iniciativa do empregado, não será depositada em sua conta vinculada do FGTS a multa fundiária de 40% sobre o total dos depósitos existentes.

4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Aos empregados que aderirem ao PDI-2015 e tenham o pedido devidamente homologado, serão concedidos os seguintes benefícios financeiros:

a) Incentivo correspondente a um bônus de 10% a ser acrescido ao valor **líquido** calculado para a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa. Para tanto, a empresa deverá fazer os





GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE PRONESE

cálculos da rescisão do funcionário com a apropriação de todas as verbas legais (CLT) e também os direitos decorrentes do Regulamento de Pessoal para fins de cálculo do valor **líquido** que cada funcionário teria direito a receber se a demissão fosse feita por iniciativa da empresa (Valor A).

b) A Empresa deverá também fazer os cálculos da rescisão do funcionário a seu pedido (Valor B).

4.2. Considerando que a adesão ao PDI-2015 implica em mudança dos cálculos, já que nessa alternativa quem solicita a rescisão do contrato é o empregado, haveria alteração nos parâmetros do cálculo da multa do FGTS, aviso prévio e indenização da licença prêmio não gozada.

Assim, somente após a totalização dos 02 cálculos de rescisão, seria apurada a quantia a ser paga a título de PDI, conforme abaixo:

Valor do Incentivo Financeiro = (1,1 x Valor A) - (Valor B)

4.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho.

4.4. O valor do incentivo financeiro não poderá ser superior à soma dos salários que seriam recebidos pelo empregado até a data em que completasse 70 anos de idade.

4.5. Determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia serão observadas quando do pagamento dos benefícios de estímulos financeiros.

4.6. Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do PDI-2015, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciário (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o valor pago a esse título.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O empregado que aderir ao programa deve firmar compromisso de compartilhamento do conhecimento e informações necessárias.

5.2. Ocorrendo o falecimento do empregado após a homologação de sua inscrição ao programa, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida em lei.





GOVERNO DE SERGIPE

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE**

5.3. Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente do trabalho, somente poderão se desligar após o retorno ao trabalho, ficando a critério do Diretor-Presidente da Pronese estabelecer novo prazo para repasse de informação, compartilhamento de conhecimento e desligamento.

5.4. A adesão ao PDI assegura aos empregados os direitos trabalhistas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho pela modalidade de "Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado".

5.5. A adesão ao plano não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT e Regulamentos Internos da PRONESE e suas relacionadas, perdendo o empregado o direito aos benefícios estabelecidos neste Plano.

5.6. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Plano.

5.7. A homologação das rescisões fica condicionada ao orçamento estipulado pela Secretaria da Fazenda.

5.8. Casos omissos serão avaliados pelo Diretor-Presidente da Pronese.



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

(ANEXO I)

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI-2015.

Eu, _____, matricula nº _____, lotado no(a) _____, concordando com os termos do **EDITAL/RESOLUÇÃO Nº _____ do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe**, voluntariamente venho solicitar a minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado-2015, concordando em receber os incentivos estipulados no programa, a título de indenização, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da manifestação do meu PEDIDO DE DISPENSA, devendo constar no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho a extinção do contrato por iniciativa do empregado.

Declaro ter conhecimento de todos os termos do Plano de Desligamento Voluntário-2015, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

Declaro, ainda, não estar com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido conforme item 2 dos IMPEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDI-2015, bem como me comprometo, caso necessário, a repassar as informações adquiridas ao longo da carreira na Pronese, ao meu superior imediato.

Declaro, também, que com a minha adesão ao PDI-2015 dou plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela decorrente da relação de emprego, conforme decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 590.415/SC,

Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aceita a minha adesão ao Plano, esta é irrevogável e irretroatável, aceitando os critérios de permanência mínima exigida pelo Programa.

Local e Data

Assinatura

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Empregado: _____

Data: ___/___/_____

Hora: ___:___

Anexos: _____





GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE
(ANEXO II)

TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL PARA FINS DE
ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PDI-2015

Eu, _____,
matricula n° _____, RG: _____ informo estar
enquadrado na seguinte situação:

- () dirigente/representante do Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe;
- () empregado eleito para a Comissão Interna de Prevenção de
Acidentes - CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 1
(um) ano após o final do mandato;
- () portador de doença crônica;
- () reabilitado

Ante o enquadramento na situação acima, renuncio para fins de
adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI, a estabilidade
legalmente prevista, ou a qualquer outra modalidade de
estabilidade prevista em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo de
Trabalho.

Descrição do documento comprobatório da condição
renunciada: _____

Local e Data

Assinatura do Empregado

Testemunhas





GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

Homologação do Sindicato:

Carimbo, nome e assinatura